



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 50/2024 QUE “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido no Município de Montes Claros.

A questão posta sob análise desta assessoria já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADPF 567 ao apreciar legislação similar do Município de São Paulo que reconheceu a legalidade da legislação em comento.

Portanto, não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605